

CODEX THEODOSIANUS: ANÁLISES SOBRE RETALIAÇÕES JURÍDICAS AO STATUS DE CIDADANIA DOS JUDEUS DO IMPÉRIO ROMANO E SUA RELEVÂNCIA NA FORMAÇÃO DO PENSAMENTO ANTISSEMITA

FRANÇA, Ícaro Uriel Brito¹
PÓVOA, Carlos Alberto²
RIBEIRO, Alcides Mariano³
BUENO, José Lucas Pedreira⁴

Recebido em: 2022.02.20

Aprovado em: 2022.04.25

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4006

RESUMO: O objetivo deste estudo é analisar o impacto da legislação romana do Código Teodosiano, com foco no Livro XVI, que aborda as restrições impostas aos judeus do Império Romano, durante a Antiguidade Tardia, no processo de cristianização do império. Realiza-se uma análise sobre os impactos dessa legislação na formação de discursos antijudaicos e contra os “judaizantes” e se a legislação em si teria influenciado o pensamento antisemita surgido no século XIX, presente durante o século XX. Trata-se de uma pesquisa histórica de natureza básica, de abordagem qualitativa, exploratória com procedimentos técnicos, documentais e bibliográficos. O trabalho se ancora em referenciais teóricos sobre História e Historiografia romana e judaica, como: Borger (1999); Mendes e Otero (2005); Rutgers (1994); Blanchetière (1983); Millar (1994); Silva (2010); Lieu (1994); Williams (2000); Barclay (1996); Feldman (1993); Ruether (1997); Messadié (2003); Poliakov (1996) e Spinelli (2003). Os resultados enfatizam que a intolerância religiosa e antisemitismo são questões que se mostram presentes no cotidiano, assim como ocorria no passado.

Palavras-chave: História. Código Teodosiano. Judeus. Direito Romano. Antisemitismo.

CODEX THEODOSIANUS: ANALYSIS OF LEGAL RETALIATION TO THE CITIZENSHIP STATUS OF JEWS IN THE ROMAN EMPIRE AND ITS RELEVANCE TO THE FORMATION OF ANTISEMITIC THOUGHT

SUMMARY: The aim of this study is to analyze the impact of the Roman legislation of the Theodosian Code, focusing on Book XVI, which deals with the restrictions imposed on the Jews of the Roman Empire, during Late Antiquity, in the process of Christianization of the empire. An analysis is carried out on the impacts of this legislation on the formation of anti-Jewish discourses and against the "Judaizers" and if the legislation itself would have influenced the anti-Semitic thought that emerged in the 19th century, present during the 20th century. This is a basic historical research of a qualitative, exploratory approach with documentary and bibliographical technical procedures. The work is anchored in theoretical references on Roman and Jewish History and Historiography, such as: Borger (1999); Mendes and Otero (2005); Rutgers (1994); Blanchetière (1983); Millar (1994); Silva (2010); Lieu (1994); Williams (2000); Barclay (1996); Feldman (1993); Ruether (1997); Messadié (2003); Poliakov (1996) and

¹ ORCID ID- <http://orcid.org/0000-0001-7013-0968> . Doutorando e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Especialista em Educação no Ensino Médio, Técnico e Superior. Especialista em Ciência das Religiões. Licenciado em Pedagogia e Licenciado em História, Licenciado em Letras Português-Inglês. Bacharel em Direito.

² ORCID ID- <http://orcid.org/0000-0001-9456-5544> Professor Associado do Departamento de Geografia – UFTM, Pós-doutor Geografia Humana - USP / Ben Gurion University of the Negev - BGU – Israel, Coordenador do Laboratório de Estudos sobre o Espaço e Cultura – LABEEC, Tutor do Núcleo de Estudos e Pesquisas Israelita do Triângulo – NEPIT, Coordenador do Grupo de Estudos Avançados Milton Santos – GEAMS.

³ ORCID ID- <https://orcid.org/0000-0002-2269-7983> Doutorando e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Especialista em metodologia Ensino de História e Geografia. Especialista em Gestão Educacional: Orientação e Supervisão. Licenciado em Pedagogia e Licenciado em História.

⁴ ORCID ID- <https://orcid.org/0000-0002-8151-0912> Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Coordenador do Departamento de Educação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da UNIR - Mestrado e Doutorado Profissional. Coordenador do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação (EDUCA). Currículo Lattes nº 0805268924348920. E-Mail: lucas.bueno@uftm.edu.br.

Spinelli (2003). The results emphasize that religious intolerance and anti-Semitism are issues that are present in everyday life, just as they were in the past.

Keywords: History. Theodosian Code. Jews. Roman law. Antisemitism.

CODEX THEodosIANUS: ANÁLISIS SOBRE LAS REPRESALIAS LEGALES AL ESTATUS DE CIUDADANÍA DE LOS JUDÍOS EN EL IMPERIO ROMANO Y SU RELEVANCIA EN LA FORMACIÓN DEL PENSAMIENTO ANTISEMITA

RESUMEN: El objetivo de este estudio es analizar el impacto de la legislación romana del Código Teodosiano, centrándose en el Libro XVI, que trata de las restricciones impuestas a los judíos del Imperio Romano, durante la Antigüedad tardía, en el proceso de cristianización del imperio. Se realiza un análisis sobre los impactos de esta legislación en la formación de discursos antijudíos y contra los "judaizantes" y si la propia legislación habría influido en el pensamiento antisemita surgido en el siglo XIX, presente durante el siglo XX. Se trata de una investigación histórica básica de enfoque cualitativo y exploratorio con procedimientos técnicos, documentales y bibliográficos. El trabajo está anclado en referencias teóricas sobre Historia e Historiografía romana y judía, como: Borger (1999); Mendes y Otero (2005); Rutgers (1994); Blanchetière (1983); Millar (1994); Silva (2010); Lieu (1994); Williams (2000); Barclay (1996); Feldman (1993); Ruether (1997); Messadié (2003); Poliakov (1996) y Spinelli (2003). Los resultados ponen de relieve que la intolerancia religiosa y el antisemitismo son cuestiones que están presentes en la vida cotidiana, al igual que en el pasado.

Palabras clave: La historia. Código Teodosiano. Judíos. El derecho romano. Antisemitismo.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o avanço do antissemitismo é crescente e alarmante. A pesquisa da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) realizada em 2018 comprova o aumento de perseguições, agressões físicas e assédio verbal em judeus nos países da Europa Ocidental como Alemanha, Bélgica, Holanda, Reino Unido e Suécia (FRA, 2018; KIRBY, 2018). No Brasil, a investigação realizada pelo Observatório Judaico de Direitos Humanos Henry Sobel sinalizou um substancial aumento de denúncias de antissemitismo após a posse do atual governo. O documento ainda aponta a relação dos casos com o discurso oficial e totalitário do atual presidente (BRENER; GOLDENBAUM; BRAIA, 2020; MAZZI, 2020).

No início de 2022, os indícios vieram à tona na grande mídia Brasileira. Youtubers e deputados federais discutindo uma suposta legalidade de um partido nazista no país. Ex-Ministro da Justiça e Jornalista despedindo do público com a saudação “viva a vitória” (O GLOBO, 2022; METEORO BRASIL, 2022). Relacionada a esta questão, as manifestações de intolerância e atitudes antissemitas são alarmantes nos últimos anos. Um exemplo disso foi o discurso do Ex-Secretário nacional da Cultura, em 2020, sobre artes, semelhante ao de ministro da Propaganda Nazista (G1, 2020). Segundo a pesquisa realizada pela agência Anti-Defamation League (ADL) em 2019, a porcentagem de brasileiros que possuem sentimento antijudaico cresceu 19%. Já, em 2020, o crescimento foi de 26% (ADL, 2020 *apud* O GLOBO, 2020).

Assim, acreditamos que o presente texto contribui para ampliar a compreensão do avanço antissemita na atualidade, buscando-o na sua origem. Neste sentido, levantamos a seguinte

questão: em que medida a legislação antijudaica do Código Teodosiano possui relação com o antissemitismo atual?

Deste modo, o estudo tem como objetivo analisar o impacto da legislação romana do Código Teodosiano, com foco no Livro XVI, que aborda as restrições impostas aos judeus do Império Romano, durante a Antiguidade Tardia, no processo de cristianização do império. Realizamos também uma análise sobre os impactos dessa legislação na formação de discursos antijudaicos e contra os “judaizantes” e sua influência no pensamento antissemita surgido no século XIX, presente durante o século XX.

Trata-se de uma pesquisa histórica de natureza básica, de abordagem qualitativa, exploratória com procedimentos técnicos: documental e bibliográfico. O trabalho se ancora em referenciais teóricos sobre História e Historiografia romana e judaica, como: Borger (1999); Mendes e Otero (2005); Rutgers (1994); Blanchetière (1983); Millar (1994); Silva (2010); Lieu (1994); Williams (2000); Barclay (1996); Feldman (1993); Ruether (1997); Messadié (2003); Poliakov (1996) e Spinelli (2003).

Inicialmente discutiremos as relações entre judeus e romanos na Antiguidade. Na sequência dissertaremos a relação entre os judeus e a cristianização do Império. Posteriormente, traçaremos o processo de construção e implementação do Código Teodosiano. Em seguida, apontaremos a ideia de heresia do código como um dos pilares da intolerância religiosa. Analisaremos o Livro XVI da legislação Teodosiana que trata da situação dos judeus no Império Romano. Ao final, teceremos algumas considerações sobre a legislação antijudaica e suas ligações com o antissemitismo atual.

AS RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E ROMANOS NA ANTIGUIDADE

Em relação ao Direito, foram os romanos que deram origem a um sistema codificado de leis escritas, organizada por códigos, de origem romano-germânica, hoje conhecida por “Civil Law” (LYDORF, 2011). Deste modo, a principal característica do Direito Romano foi o seu valor normativo, uma organização técnico-jurídica, adaptando-se às várias mudanças circunstanciais que foram ocorrendo ao longo do tempo. Isso, porque os romanos procuravam soluções normativas para cada caso prático. Possuíam ainda como características o formalismo e o rigor prático. Assim, o Direito Romano forma-se gradativamente com normas estabelecidas em costumes, leis, decisões de juízes e por meio de obras dos juristas (BRANDÃO; OLIVEIRA, 2015).

O Código Teodosiano surge nesse contexto. Para Peter Stein (1999), Teodósio estaria incomodado pela falta de qualificação jurídica do Estado. Preocupação essa gerada por uma

possível perda do conhecimento adquirido em relação às produções intelectuais dos romanos no campo jurídico. Para ele, sem uma sólida compilação em códigos das produções legislativas romanas, poderia a organização político-social do Império Romano ruir.

Esse código de leis fora escrito originalmente em latim, inserindo termos romanos ocidentais e orientais. Uma de suas inovações foi a imposição legal da ortodoxia na religião cristã, estabelecendo a controvérsia ariana, com cerca de sessenta e cinco decretos dirigidos a “hereges”,

Dentro desse contexto de combate a todos os credos contrários ao Cristianismo, o Judaísmo foi um dos que mais sofreram com as perseguições e imposições legais. Desde o Código Justiniano, anterior ao Código Teodosiano, os judeus foram perdendo gradualmente os seus privilégios dentro do mundo romano.

Desde o período do Principado, com raras exceções, a tolerância ao Judaísmo era presente, sendo os judeus até isentos de obrigações administrativas e militares que fossem incompatíveis com sua fé. O ponto máximo da aceitação judaica no mundo romano foi no ano de 212 d.C., com a *Constitutio Antoniniana*, na qual os judeus do Império não tiveram maiores problemas para serem reconhecidos como cidadãos romanos (BLANCHETIÈRE, 1983).

O Código Justiniano transformou os judeus em cidadãos de segunda classe, perdendo o Judaísmo sua posição de religião legítima dentro do Império Romano. Assim, várias leis antisemitas foram criadas para restringir os direitos dos judeus e, até em certo ponto, insuflando o preconceito contra os mesmos. Judeus e cristãos eram proibidos de manter relações sexuais entre si, sob pena de graves castigos. Também, não poderiam mais ocupar cargos públicos. Ainda, foi proibido construir novas sinagogas, sendo que quem descumprisse a lei seria punido com a perda dos bens e pena de morte. A perseguição contra os judeus cresceu durante o período de ascensão do Cristianismo como religião adotada no Império Romano, contudo os judeus ainda possuíam algum status, tendo ainda cidadania romana, mesmo que com limitações (RI; RI JR, 2013).

A relação entre judeus e outros povos durante a Antiguidade fora marcado por conflitos e superações. Desde sua formação como um povo, nota-se grande dinâmica nas relações entre os judeus e os demais povos a seu redor. Como relata Graetz, os judeus, junto aos helênicos, foram os povos criadores da Civilização Ocidental Moderna (GRAETZ, 2015 apud DEGAN, 2015). Assim, a dinâmica dos conflitos entre judeus e romanos na Judeia ocorreu, provavelmente, devido à posição estratégica da região, próxima ao Egito, podendo posteriormente servir como rota de acesso dos romanos à terra dos faraós. O controle romano sobre o Oriente era forte. Por muitas situações, os líderes judeus precisavam refletir muito sobre qual lado apoiar, para assegurar uma pequena autonomia em seu território (SILVA, 2010).

Quando os romanos conquistaram a Judeia em 63 a.C, Pompeu dividiu o reino hasmodeu em duas jurisdições, *étnos judaico* (regiões da Palestina de predominância judaica) e a parte restituída às *poleis* helenistas, que os hasmodeus tinham tentado eliminar. Porém, essa dominação romana não foi aceita de forma tão passiva por alguns grupos judaicos.

As guerras judaico-romanas designam, de forma genérica, as revoltas das populações judaicas contrária à dominação romana. As mesmas dividem-se em três guerras, apesar dessa divisão não ser aceita de forma uniforme pelos historiadores, sendo que alguns entendem haver apenas duas guerras, não aceitando que a Guerra de Kito esteja compreendida na dinâmica das guerras judaico-romanas (JOSEFO, 2002).

JUDEUS E A CRISTIANIZAÇÃO DO IMPÉRIO

Houve diversos conflitos entre Roma e as comunidades judaicas. Porém, não se alterou o status de legalidade (*religio licita*) dentro do Império Romano no que diz respeito às instituições do Direito Romano até o século IV. Roma até esse período seguia a política de assimilação cultural dos povos conquistados desde o período republicano, impondo-se à religiosidade dos povos subjugados, sendo, no entanto, as religiões respeitadas e asseguradas legalmente em suas práticas. Os judeus tinham inclusive direitos mais abrangentes do que outras religiões, como manter o templo e não incluir o sincretismo de símbolos romanos a suas crenças como estátuas de deuses (por não serem idólatras). A única solicitação era que realizassem sacrifícios ao seu Deus e pela saúde e longevidade do imperador romano (FELDMAN, 2010).

Porém, essa situação foi se alterando ao longo do tempo, havendo maior liberdade ou maior repressão aos judeus. A condição da legalidade no judaísmo altera-se apenas em momentos de crise e por breves períodos que se sucedem às revoltas. Todavia, a religião judaica, mesmo após as guerras judaico-romanas e a destruição do segundo templo, continuou sendo legalizada dentro do Direito Romano. Inclusive, através do Édito de Caracalas, os judeus puderam ter acesso ao direito de cidadania romana.

Todavia, com o aumento do poderio da Igreja Cristã sobre o Imperador Constantino, que inclusive converteu-se ao Cristianismo, tornando este credo legalmente a religião oficial do Império Romano (numa legitimação do pilar social Igreja e Estado), essa condição de *religio licita* altera-se, sendo um período de grande instabilidade e perseguição aos judeus do império (SIMON; BENOIT, 1987).

Entre os governos de Constantino e Teodósio, a condição judaica altera-se para ilícita e ilegal, ocorrendo perseguições e segregações aos judeus. Houve então uma forte inclusão de políticas segregacionistas, buscando uma exclusão dos judeus dentro da sociedade romana, sendo

amparada pelo Direito Romano, que passou a atender os interesses da Igreja e dos imperadores cristãos. E umas das maiores constatações dessa mudança do Direito em relação ao judaísmo foi o *Codex Theodosianus*, ou Código Teodosiano, uma compilação de todas as legislações, ordenações e códigos romanos, sendo adaptadas à nova realidade do império. Esse código foi o ponto de partida para as legislações criadas por Justiniano, para solidificar as bases dessa nova fase do império.

Essa legislação, que será abordada com maior intensidade na próxima seção, foi a base para todas as demais legislações antijudaicas do baixo império, influenciando inclusive o pensamento do clero e da sociedade europeia como um todo durante a idade média em relação aos judeus. Para alguns historiadores essa mudança do status dos judeus durante o século IV seria o marco divisor entre a Antiguidade e o Medievo (FELDMAN, 2010).

O CÓDIGO TEODOSIANO

O Código Teodosiano rompe com o direito de cidadania dos judeus. Teve sua feitura oficialmente iniciada em 26 de março de 429 d.C., quando Teodósio II, imperador do Império Romano Oriental, anunciou ao senado da cidade de Constantinopla seus planos de codificar todas as leis romanas, de Constantino I a Teodósio II. Assim, o mesmo monta um comitê, formado por estudiosos da legislação romana, para realizar esse projeto, que termina somente em 438 d.C. Englobou temas políticos, econômicos, culturais e religiosos do universo dos romanos do século V.

Quando o cristianismo ascende ao poder, tornando-se a religião oficial do Império Romano, as práticas judaicas e o proselitismo judaico (mais intenso durante o período helenista) foram proibidos e punidos por essa legislação principalmente. Devido a esse código, o judeu perde todo o direito de ter o status de cidadão romano, que era permitido anteriormente, mesmo que de forma reduzida.

Também, foi restringido ainda mais os contatos entre a população judaica e a população não judaica. Todavia, é importante ressaltar que, mesmo com tal proibição legal, esses contatos continuaram a existir muito provavelmente, pois os judeus ainda continuavam habitando os territórios romanos. Assim, como divergências, as convergências entre cristãos e judeus eram possíveis, havendo indícios de práticas e concepções que caracterizam as experiências de hibridismo, de empréstimo cultural e de sociabilidade entre romanos e judeus (SKARSAUNE; HAVALVIK, 2007).

Apesar disso, houve legislações romanas que objetivavam coibir o proselitismo judaico. Há relatos históricos de imperadores romanos do Baixo Império que procuraram proibir, inclusive, a conversão ao judaísmo, a circuncisão (inclusive a circuncisão de escravos não-judeus,

promulgada em 335, durante o reinado de Constantino, repetindo-se durante os governos de Constâncio, em 339, e de Graciano, que proíbe os judeus de adquirirem escravos cristãos). Quem desobedecesse a lei, realizando a circuncisão, era punido com a morte ou deportação, tendo sua propriedade confiscada.

A partir dessa legislação, que retrata uma intensa cristianização do império, há um acirramento dos conflitos religiosos, com um aumento da intolerância, restrições legais e perseguição aos que não professassem o cristianismo, que era a fé professada pela casa imperial (FOWDEN, 2021).

Os imperadores cristãos passaram a ter uma postura missionária, buscando propagar a fé cristã, alterando até mesmo a dinâmica de romanização dos bárbaros, sendo que a romanização passa a ser sinônimo de cristianização, com um processo ativo de conversão religiosa (ELSNER, 1998).

Passemos à análise da heresia e construção da intolerância religiosa no Império Romano.

A IDEIA DE HERESIA PROPOSTA NO CÓDIGO TEODOSIANO – UM DOS PILARES NA CONSTRUÇÃO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Antes de falar propriamente da legislação que dita sobre as restrições aos judeus, é importante compreender certos conceitos que vêm com o código, dentre eles o termo “herege”. Esse código de leis fora escrito originalmente em latim, inserindo termos romanos ocidentais e orientais. Uma de suas inovações foi a imposição legal da ortodoxia na religião cristã, estabelecendo a controvérsia ariana, com cerca de sessenta e cinco decretos dirigidos a “hereges”. Aparece, assim, as restrições e perseguições aos judeus, colocados como hereges. A ideia de heresia foi utilizada amplamente pela cristandade, principalmente durante a Idade Média, por teóricos católicos, como Santo Agostinho.

O termo heresia vem do latim - *haerēsis*, que teve origem do grego - *αἵρεσις*, que significa escolha, opção de uma doutrina divergente do credo, sistema organizado, ortodoxo vigente. O herege não é designado “herege” senão porque alguém, investido de poder eclesiástico e institucional classificou a sua prática ou as suas ideias como destoantes e contrárias a uma ortodoxia oficial que se auto postula como o caminho correto (BARROS, 2007-2008). O termo fora usado com maior ênfase no mundo cristão, a partir de 325 d.C., com o primeiro Concílio de Niceia, no qual são estabelecidos cânones da verdadeira fé cristã, num credo conhecido como Niceno-Constantinopolitano, estabelecendo os erros dos arianos que negavam a divindade de Jesus. Isso fora inclusive abordado na legislação do Código Teodosiano.

Esse termo passa a ter grande uso na Idade Média e Moderna, iniciando na Antiguidade Tardia, para referir-se a quem não seguia o credo cristão. Assim, os judeus passaram a ser vistos como hereges, sofrendo cada vez mais com a intolerância religiosa da cristandade em ascensão no Ocidente.

Hereges, judeus e pagãos foram admoestados com tais leis em vigor e os governadores foram obrigados a aplicá-las, sob pena de perder o seu posto, enquanto os oficiais coniventes ou negligentes a leis seriam multados vinte libras de ouro ou até com maiores punições.

Era dever primordial para fazer cumprir as leis que ditavam a cerca de ritos pagãos. O aparente fracasso das autoridades provinciais para lidar com o descumprimento da lei poderia ter ocorrido, também por conivência dos juízes, que ocultaram o que estava acontecendo, permitindo que condutas tidas como crimes ficassem impunes, não seguindo com o devido processo legal de averiguação.

Estudos de interação religiosa no século IV d.C. têm frequentemente assumido que as categorias de "pagão", "cristão" e "judeu" podem ser diretamente aplicadas para avaliar a extensão da cristianização no período greco-romano. Pode-se observar a questão fundamental de atitudes em relação à identidade religiosa que trouxe essa nova legislação, dentro de um império em constante ascensão do cristianismo (SANDWELL, 2003).

Porém, essa mesma legislação que condenava as boas relações entre judeus e cristãos acaba, de certa forma, atestando que essa boa convivência ocorria. Judeus e cristãos nem sempre tiveram uma separação religiosa tão forte, como pode ter sido notada durante períodos posteriores como a Idade Média e Moderna. Durante certas épocas da Antiguidade Tardia, judeus e cristãos conviveram, inclusive interagindo em festividades religiosas de ambas as religiões.

ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO TEODOSIANA, LIVRO XVI, EM RELAÇÃO A CERTOS ARTIGOS QUE ABORDAM O TEMA SOBRE A SITUAÇÃO DOS JUDEUS NO IMPÉRIO ROMANO

O Código Teodosiano foi uma compilação de textos jurídicos romanos, realizada no período conhecido por Pós-Clássico, por solicitação do imperador Teodosiano II. Buscou englobar todas as constituições imperiais romanas. Dividido em 16 livros, conservando as obras dos juriconsultos romanos do período clássico.

Essa compilação legislativa é considerada uma das mais importantes fontes para analisar o período de cristianização do Império. Nela notamos uma forte repressão aos demais credos, principalmente ao judaísmo, em seu Livro 16, como mostram os fragmentos a seguir:

É nossa vontade que todos os povos que são governados pela administração de nossa clemência devem praticar a religião que o divino Pedro, o apóstolo, transmitiu aos romanos, como a religião que ele introduziu e deixa claro até hoje. É evidente que esta é a religião que é seguida pelo Pontífice Dâmaso e por Pedro, bispo de Alexandria, um homem de santidade apostólica; que, de acordo com a disciplina apostólica e a doutrina evangélica, devemos acreditar na única divindade do Pai, do Filho e do Espírito Santo, sob o conceito de igual majestade e da Santíssima Trindade (CORPUS JURIS CIVILIS, Livro 16.1.2, 39, s/p).

De acordo com o trecho acima, é colocado cristianismo como religião oficial do Império Romano, sendo a mesma legalmente institucionalizada. Pela análise da primeira parte do artigo, observação uma interação entre o Estado e a Igreja, que passam a possuir uma relação de interdependência, buscando o estabelecimento do cristianismo como religião oficial do império.

Nesse artigo há uma forte referência a figuras importantes do cristianismo, como o apóstolo Pedro, considerado hoje o fundador da religião católica e forte disseminador do cristianismo aos romanos.

Ainda, é feita menção a figuras importantes do período, como o pontífice Dâmaso e Pedro, bispo de Alexandria. A Igreja busca em seus primeiros séculos exemplos de pessoas que fossem bons religiosos, para o ideal do bom cristão. É necessário haver exemplos de conduta ilibada a serem seguidos. Mais tarde, vários mártires da causa cristã viriam a ser santificados pela Igreja, surgindo a figura dos santos, de grande importância à consolidação da fé cristã.

Na última parte do artigo de lei, inclui-se um dos principais dogmas da fé cristã, que é a crença na trindade (pai, filho e espírito santo). A busca por firmar os dogmas da fé cristã é vista dentro da legislação teodosiana codificada. Coloca-se a dogmática cristã como peso de lei, devendo ser seguida, sob pena de agir contrário à lei por não as seguir.

Ao analisar outro artigo, tem-se mais pontos a respeito dessas leis e dinâmica entre judeus e cristãos:

Está suficientemente estabelecido que a seita dos judeus é proibida por qualquer lei. Com isso, somos fortemente avisados de que suas assembleias foram proibidas em determinados lugares. Sua Magnitude Sublime vai, portanto, depois de receber este pedido, coibir com severidade adequada os excessos das pessoas que, em nome da religião cristã, buscar cometer certos atos ilegais e tentar destruir e saquear as sinagogas (CORPUS JURIS CIVILIS, Livro 16.8.9, 39, s/p).

A primeira parte do fragmento demonstra claramente uma intolerância ao judaísmo. Porém, a segunda aponta traços de benevolência. O trato respeitoso aos judeus era apenas um gesto de colocar a presença de certa “caridade cristã dogmática”, pois sob nenhuma hipótese um incrédulo poderia mais os mesmos direitos civis um cristão.

As comunidades cristãs dispersas dentro dos territórios de dominação romana exerciam sua religiosidade de multifacetadas formas, nem sempre seguindo o papel singular defendido pela Igreja. Inclusive interagem com judeus e pagãos, num contexto de multiculturalismo.

Isso, de certa forma, ia contra os ideais cristãos, principalmente da Igreja em buscar a construção de uma identidade cristã única, procurando retirar influências cosmopolitas próprias do período da Antiguidade Romana, na qual a assimilação cultural e o sincretismo religioso eram meio de dominação utilizada pelos romanos.

Inclusive, pode-se observar essa preocupação em artigos dessa legislação sobre a preocupação em combater o multiculturalismo e a miscigenação.

Os governadores das províncias devem proibir os judeus de realizar certa cerimônia de seu festival sobre Haman em comemoração a alguma absolvição, a partir incineração e queima de algo com aparência da santa cruz, em desprezo à fé cristã e com uma ideia de sacrilégio, para que não se associar o sinal de nossa fé com seus lugares. Eles devem manter seus próprios ritos sem desprezo da lei cristã, e eles devem inquestionavelmente perder todos os privilégios que tenham sido autorizados a eles até agora, a menos que eles se abstenham de atos ilícitos (CORPUS JURIS CIVILIS, Livro 16.8.18, 408, s/p).

O fragmento acima aborda uma busca por combater o multiculturalismo e a construção de uma identidade cristã. Ao colocar que os governadores das províncias deveriam proibir os judeus de realizar certas cerimônias como o festival de Haman (Purim) é um indício desse combate a essa miscigenação religiosa.

A Festa de Purim (פּוּרִים, plural de פּוּר pûr, "sorteio" em hebraico) é celebrada todo ano em 14 de Adar, sendo uma comemora pela salvação do povo judeu na Antiga Pérsia da trama de Haman para destruir, matar e aniquilar todos os judeus, jovens e velhos, crianças e mulheres, num único dia (CHABAD, 2017).

Essa história inclusive é contada no Livro de Ester, que está inserido na bíblia judaica (Tanach). Desde o período da destruição do primeiro templo e a dispersão do Reino de Judá, os judeus foram exilados, sendo que a maioria habitava regiões do Império Babilônico. A Babilônia foi posteriormente conquistada pela Pérsia. O *Pur*, que quer dizer sorteio, fora o método usado pelo primeiro ministro do rei Achashverosh (que alguns historiadores colocam como Xerxes ou Ataxerxes) para escolher a data na qual seria realizado o massacre dos judeus, e seriam proibidos de ao menos se defender.

Porém, a rainha Ester (que era judia) intervém junto ao rei em favor dos judeus habitantes das províncias sobre julgo do império, conseguindo que os judeus tivessem o direito de se defenderem contra os ataques. Assim, os judeus conseguem sobreviverem à ofensiva, sendo Haman condenado à força. Assim, para lembrarem-se do dia do sorteio de sua quase aniquilação, certas comunidades judaicas em lembrança desse dia construía bonecos de Haman e incendiavam. Isso ocorria dentro das celebrações de Purim.

Durante um longo período, antes da cristianização do império romano, até mesmo pela assimilação como forma de dominação dos povos, Purim era uma comemoração, na qual pessoas de outras religiões também faziam parte. Isso ocorria não apenas com Purim, mas também com

outras festividades judaicas, como Pessach (Páscoa Judaica) e Chanuká (Festa das Luzes). Não só festividades judaicas, mas também festividades pagãs eram frequentadas por pessoas de outros credos. Inclusive, cristãos frequentavam essas festividades judaicas e pagãs (BORGES, 1999).

Roma, por muitos séculos era tida como uma autêntica “torre de Babel”, com vários cultos que se comunicavam, num processo contínuo de aculturação, havendo essa intercalação inclusive entre judeus e cristãos. Os conflitos ocorriam em certos momentos devido a ideia de monoteísmo religioso defendido tanto por judeus quanto por cristãos, que se diferenciavam do politeísmo pagão (MENDES; OTERO, 2005).

Porém, a tolerância romana não era concebida da forma que hoje é vista pela sociedade contemporânea. Não viam a tolerância religiosa como um direito inalienável para o livre exercício de crenças religiosas. A tolerância religiosa era algo limitado a apenas a uma autorização para que as populações locais pudessem praticar suas respectivas religiões, sem haver uma perturbação da ordem pública (RUTGERS, 1994).

Porém, com a cristianização do império, toda essa dinâmica modifica-se. O Código Teodosiano é um dos pontos mais fortes que mostra essa mudança na mentalidade cristã, e busca a afirmação de uma identidade cristã e a delimitação do que não seria cristão (como judeus e pagãos). Não foi somente durante o governo de Teodósio e Graciano que se intensifica o ataque contra as religiões diferentes do cristianismo, como o judaísmo.

Desde o governo de Constantino, há formação de todo um processo de estigmatização do judaísmo, que perde a partir daí o status de religião lícita (*religio licita*), passando a ser perseguida (*nefaria secta*). Desde o período do Principado já haviam relatos de restrições ao judaísmo, muito disso devido às revoltas de 66-70 e 132-135. Porém, havia certo grau de tolerância ao culto judaico. Até o século III, os judeus possuíam direito à cidadania romana, resguardado por lei, como é visto em 212, com a Constituição Antonina (BLANCHETIÈRE, 1983).

Porém, essa dinâmica altera-se no final do século III e início do século IV. Devido a uma adesão em massa ao cristianismo e à união de Estado e Igreja, com a cristianização do império, os judeus passam a sofrer ataques diretos. Inclusive, passa a haver uma ligação direta do cristianismo à Terra Santa, não sendo mais o local de exclusividade judaica como antes.

E, um dos principais símbolos cristãos, que é a cruz de Jesus Cristo torna-se de grande importância à cristandade, havendo inclusive peregrinações à Terra Santa em busca da mesma. Até mesmo Helena, mãe de Constantino, parte em busca da cruz com um grupo de peregrinos.

Assim, ao se observar o trecho da legislação que proíbe a queima de objetos parecidos com cruces, nota-se não apenas uma proibição em relação a um costume que os cristãos julgavam

ofensivos, mas também uma forma de alertar aos cristãos a não participarem de tais festividades, buscando cercear o proselitismo em relação ao cristianismo. Procuravam proibir essa mistura religiosa, delimitando inclusive associar símbolos cristãos aos locais e comunidades judaicas, como é relatado no trecho do código.

Observa-se aí uma busca de delimitar uma identidade cristã única, sem proselitismo religioso. Não era apenas a delimitação do que não era cristão que a legislação buscava delimitar e sim de uma identidade cristã.

Ao colocar ainda no final do trecho que os judeus deveriam manter seus próprios ritos, sem desprezar a lei cristã, que no caso insere uma dogmática religiosa cristã dentro de um código de leis, coloca-se de certa forma uma busca para que os judeus buscassem se adaptarem ao cristianismo, surgindo uma ideia de uma aceitação da fé cristã, abrindo espaço a possíveis conversões ao cristianismo.

Cada vez mais tornava-se mais complicado seguir o judaísmo devido à inúmeras proibições aos judeus e à prática do judaísmo. Seguir ao culto e às crenças judaicas poderia muitas vezes ser colocado como a prática de atos ilícitos. Assim, muitos judeus acabam convertendo-se ao cristianismo, passando a viver como cristão aos olhos da sociedade romana, podendo voltar a ter privilégios de cidadãos romanos, porém, continuavam seguindo a fé judaica de forma oculta e secreta.

Essa prática vai tornando-se cada vez mais constante, sendo realizada por toda a Idade Média e Idade Moderna, dando posteriormente origem a um criptojudaísmo, ou seja, judeus que praticavam sua fé e seus costumes em segredo, por receio de perseguições religiosas, praticando outra religião publicamente. Os criptojudeus surgem durante o período de cristianização do império, perseguição e intolerância religiosa e o surgimento de legislações contrárias aos direitos dos judeus.

As relações judaico-cristãs durante o Baixo Império, no século IV, abalam-se mais, podendo ser notada até mesmo pela literatura e legislação produzida no período, intensificando na segunda metade do século IV (MILLAR, 1994). Há ataques declarados ao judaísmo e críticas mais severas por parte de autores, filósofos e teólogos cristãos. Exemplos disso são os textos de autores como Agostinho, Gregório de Nissa, Ambrósio e João Crisóstomo. Assim, a Igreja passa a ver os judeus como uma ameaça ao cristianismo, procurando combater com toda força o proselitismo religioso em prol da afirmação de uma ordem cristã em ascensão.

Neste sentido, os debates teológicos e disciplinares fazem muita alusão aos judeus, aumentando a espiral antijudaica do período da Antiguidade Tardia. Porém, os escritos antijudaicos não surgem somente da vontade de membros da Igreja em erradicar influências

judaicas, devido a uma ideia de que teólogos cristãos colocavam que a perseguição ao judaísmo seria um acerto de contas após a crucificação. Isso vai muito mais além (SILVA, 2010).

É importante observar que o judaísmo, durante o século IV, não era uma religião inerte e ultrapassada em relação a um crescente cristianismo triunfante, como colocava Tertuliano e outros autores (LIEU, 1994).

Sobre o proselitismo judaico nesse período, o judaísmo não era uma religião fechada e inerte que não buscava conquistar fiéis e que não estava aberta a pagãos e cristãos. Diferente do caráter engessado que lei trazia em relação ao judaísmo, as relações religiosas das populações que habitavam o Mediterrâneo Tardo-antigo possuem um grau de complexidade bem maior, que não se restringiam apenas ao que dizia a “letra fria da Lei”. Durante o período imperial, mesmo com todas as restrições impostas ao proselitismo judaico, sempre houve adeptos ao judaísmo, tanto do meio cristão quanto pagão. Através dos Atos de Apóstolos e outros escritos da época, observa-se que pagãos tinham o hábito de irem ao serviço religioso de sinagogas (WILLIAMS, 2000).

Inclusive, o próprio Flavio Josefo (2003) relata que durante o século I havia comunidades judaizantes por toda a Síria, sendo difícil classificar os indivíduos integrantes como cristãos ou judeus, havendo uma simbiose entre as duas fés (BARCLAY, 1996).

Leis imperiais, textos de eclesiásticos e decisões de cúpulas da Igreja, durante esse período, passaram a ter como foco central um combate ao proselitismo judaico, que teve início no século IV (FELDMAN, 1993). A grande questão desse combate é se foi realizado devido a uma situação concreta, na qual cristãos se viram ameaçados ou se foi apenas uma resposta ao judaísmo intelectual e teológico.

O próprio Código Teodosiano traz muitas menções ao proselitismo judaico, como é visto no exemplo a cima referente ao código. Há uma perseguição aos chamados “judaizantes”, que, na visão das autoridades cristãs, seriam as pessoas que divulgavam o judaísmo e promoviam esse proselitismo. Isso extrapola as diretrizes entre judeus e cristãos. Assim, pode-se observar que o proselitismo judaico e as práticas judaizantes eram um sério problema que as autoridades políticas e eclesiásticas tentavam combater para buscar formar uma ordem imperial cristã, principalmente em regiões como a Síria, a Judéia e a Ásia Menor.

A intolerância cristã aos judeus, logo após outorgado o Código Teodosiano, cresceu principalmente na região da atual Síria. Bispos e demais autoridades e integrantes da elite eclesiástica conquistam chancela jurídica no império, promovendo retaliações aos judeus, tanto em seus discursos às populações quanto ações contrárias a estes. São notificados vários ataques a sinagogas, além da feitura de uma literatura toda voltada a esse caráter antijudaico.

A LEGISLAÇÃO ANTIJUDAICA E SUAS LIGAÇÕES COM O ANTISSEMITISMO ATUAL

O conflito entre judeus e cristãos possui duas interpretações pelos historiadores. Uma delas observa uma compreensão global de intolerância aos judeus, atribuído a autores cristãos, como autoridades religiosas, que herdaram isso dos antigos romanos pagãos que nutriam certa intolerância aos judeus do império. Esse processo de cristianização e oficialização do cristianismo de forma legal trouxe a ideia de cristãos como sendo o novo povo eleito. Há uma construção de um pensamento antissemita, que se inicia desde a Antiguidade, devido à intolerância e incompreensão primeiramente de pagãos e posteriormente dos cristãos sobre o judaísmo, que acaba levando às perseguições nazistas do século XX, como foi visto no Holocausto (SILVA, 2010).

Há assim uma discriminação continuada dos judeus iniciada pelos romanos no mundo antigo, seguida por uma intolerância aos judeus pelos cristãos durante a cristianização do império, por toda a Idade Média e Moderna (com a Inquisição no mundo ocidental) e Idade Contemporânea com os regimes totalitários europeus (RUETHER, 1997). Messadié (2003) segue essa corrente de pensamento sobre os conflitos judaico-romanos, que se acentua com a cristianização do império. Para o mesmo, o totalitarismo ideológico traz uma diminuição intelectual, trazendo deformidades ideológicas, tanto para a vítima quanto para o agressor.

Nesse contexto, é importante dizer sobre apropriações de ideias antissemitas em textos contemporâneos traz uma nova roupagem aos ataques contra a população judaica. Um exemplo disso foi a Associação contra a Arrogância dos Judeus (Verband gegen Ueberhebung des Judentums), tendo como diretor Ludwig Müller, também conhecido por codinomes como Müller von Hausen e/ou Gottfried zur Bee. Müller era ex capitão do exército alemão, tendo mantido, através da associação, um periódico mensal conservador e antissemita conhecido por *Auf Vorposten*. Essa associação foi a responsável pela primeira edição ocidental do livro “O protocolo dos sábios de Sião (*Die Geheimnisse der Weisen von Zion*), em 1919. Essa obra descreve um suposto plano oculto já em execução de uma conspiração judaico-maçônica-bolchevique cujo objetivo era um só, a criação de uma monarquia mundial confiada a um rei judeu (COHN, 2010).

Também, no Brasil houve construções e divulgações de ideias antissemitas em periódicos. Em 01/11/1920, na revista Vozes de Petrópolis, fundada pela Ordem dos Franciscanos em 1907, que se colocava prol da manutenção dos “bons costumes” da sociedade católica, publicou a resenha “O Perigo Judeu na revista Vozes de Petrópolis” (WIAZOVSKI, 2008).

Não só em periódicos, mas na literatura como um todo, principalmente na Europa, entre 1917 e 1933, o mito de conspirações judaicas ganhava cada vez mais força e abrangência, aumentando o antissemitismo, além de colocar a culpa pela crise do período de entre guerras aos

judeus. Títulos como *O pior inimigo de um alemão*, do militante völkisch Fritz Bley, *Maçonaria Mundial*, *Revolução Mundial*, *República Mundial* e *Maçonaria*, *Sionismo*, *Comunismo*, *Espartaquismo*, *Bolchevismo*, de Friedrich Wichtl, e *A Punhalada através da Judeidade*, de Hoffmann-Kutschke, são exemplos disso (LIEBEL, 2017).

Assim, ao longo do século XX, essas deformidades de pensamento e teorias da conspiração nitidamente antissemitas tomaram contornos nitidamente destrutivos, pois essa ideologia, que se acreditava não condizer à razão e ao cientificismo do século XX (algo que deveria estar ligado a uma Idade das Trevas e uma Antiguidade que se pensava já ultrapassada), volta à tona, como foi visto na Alemanha Nazista e na União Soviética. Essa grande duração do antissemitismo cristão que o distingue de outros pensamentos de intolerância.

Já há outra corrente de pensamento, interessante na análise do processo de estigmatização dos judeus no século IV. Aproximar o discurso dos eclesiásticos da Antiguidade Tardia e o discurso de ódio antissemita do século XIX e XX é arriscado. O termo antissemita aparece somente no final do século XIX (1880), na Alemanha, onde ocorre uma campanha contrária aos judeus do país e que se alastra por outros locais (POLIAKOV, 1996).

A partir disso, o termo é traduzido para vários idiomas, designando campanhas e políticas baseadas na discriminação racial. Assim, nessa visão, os padres do Baixo Império não tinham como foco apenas na construção de uma ordem política para segregar os judeus não só de seu status como cidadão e uma perseguição física (SPINELLI, 2003). O foco maior seria a dissolução do judaísmo no cristianismo, buscando conversões dos judeus a força, neutralizando assim práticas judaizantes.

Com isso, essa corrente de pensamento entende que afirmar que os eclesiásticos da antiguidade tardia seriam já antissemitas é uma afirmação precipitada e simplista, que deve ser analisada com maior atenção, sendo até mesmo considerada sem relevância nenhuma e sustentação historiográfica, pelo fato de coloca o caráter antijudaico como uma coisa invariável, sendo algo que não se transforma, seguindo imutável através dos séculos.

Assim, ao analisar o Código Teodosiano e seus efeitos na criação de uma identidade cristã, além de uma delimitação do que não seria judeu e busca pelo combate a costumes judaizantes, nota-se que essa legislação em si fora apenas o início dessa perseguição aos judeus.

Porém, é complicado e de certa forma simplista colocar o Código Teodosiano como sendo a semente inicial do pensamento antissemita contemporâneo. Para Póvoa (2001) o contexto histórico do antissemitismo do século XIX (colocado por Wilhem Marr, em 1879, fundador da Liga Antissemita, que o usou com conotações biológicas e raciais) é diferente do contexto

histórico da Antiguidade Tardia de João Crisóstomo no século IV, no Baixo Império, que combateu judeus e judaizantes, sendo contrário a uma expressão religiosa.

Hannah Arendt (2013) define bem que o questionamento sobre o pensamento antissemita contemporâneo e a ideia defendida pela legislação do Código Teodosiano em relação aos judeus. Para ela, o problema judaico não era mais da alçada da religião cristã. Porém, assim como o pensamento da Igreja Romana, os antissemitas buscavam combater judeus e judaizantes. As leis segregacionistas do século IV e XX aproximam-se, mas a motivação de cada uma as diferencia.

No atual contexto percebemos o crescente avanço do antissemitismo na Europa e na América. As pesquisas indicaram um grande aumento nas perseguições, nas agressões e no assédio moral e verbal aos judeus. No Brasil as denúncias de antissemitismo se avolumam, nos últimos quatro anos, com consequente aumento da intolerância religiosa. Para Funke (2002), em períodos de crise, com experiências de frustração, recessões e incertezas, como ocorre atualmente devido à pandemia, mudanças sociais, problemas na economia mundial e conflitos (como vemos na Ucrânia, Síria, entre outros), em ambientes de estagnação e/ou retrocesso, há tendências de se caminhar para a paranoia. O caos que parece se instaurar não pode ser argumento para se legitimar pensamentos reacionários, antissemitas e xenófobos. Pois, isso traz a ideia de se colocar um “bode expiatório”, uma narrativa que imputa a outrem o protagonismo da ameaça, retirando o elemento desconhecido da equação, possibilitando que o indivíduo ou sociedade possa focar na defesa contra esse inimigo alvejado. A paranoia então deixa de ser acompanhada de uma ansiedade e passa a coexistir com o medo e, em geral, o ódio.

Um exemplo disso ocorreu durante o período de pandemia de COVID-19. Um estudo recente identificou 637 teorias da conspiração relacionadas ao COVID-19 de 54 países, sendo que 12% destas são do Brasil. Essas teorias surgiram a partir da paranoia de se buscar um bode expiatório, um culpado pela doença e pelas mortes. Especialmente governos que tiveram respostas tardias no combate à pandemia, incluindo posições negacionistas, o COVID-19 foi um ponto grande de sinergia, onde várias forças poderiam se encaixar e amplificar na imaginação da extrema-direita, dentre elas as que produziam discursos antissemitas e de conspirações judaicas mundiais. Assim, alegações infundadas e irracionais foram usadas no ataque contra o conhecimento estabelecido e a evidência racional. Nesse contexto, o anti-intelectualismo e o estilo paranoico se encaixaram de forma perfeita na construção de discursos de ódio (MORELOCK; NARITA, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o Código Teodosiano, pode-se compreender sua importância em relação ao tema analisado no presente artigo. A configuração do cristianismo como religião oficial em

Roma, através da análise da legislação produzida a partir dessa ótica, mostra os paradigmas das relações sociais que se desenvolveram na Antiguidade Tardia.

Essa legislação sobre a situação dos judeus e “judaizantes” demonstra um anseio de se construir e firmar uma identidade comum à nova cristandade que emergia, além de estabelecer os contornos do que seria anticristão aos padrões da sociedade romana do século IV. Assim, buscando delimitar padrões de um “bom cristão”, há uma produção não apenas legislativa, mas também literária, política e ideológica, como pode ser visto em escritos posteriores de discursos de João Crisóstomo e Santo Agostinho, por exemplo.

Durante toda a Idade Média e Moderna muitas sociedades incentivaram combate a judeus e judaizantes pelos mais variados motivos (políticos, religiosos, sociais e econômicos), assim como ocorreu durante o governo de Teodósio. Várias legislações aproximam-se da visão de uma legislação restritiva aos direitos dos judeus, como foi colocado pelo Código Teodosiano. Já, na Idade Contemporânea, muitas legislações que tiveram esse caráter restritivo às comunidades judaicas se orientavam por correntes ideológicas ligadas ao antissemitismo moderno.

Porém, essas legislações não foram guiadas pela ideia de construção de uma identidade cristã, mas sim por segmentos de ideologias nacionalistas de cunho totalitário. Não buscavam uma identidade cristã, mas sim uma identidade racial, como é observado nas legislações produzidas pela Alemanha nazista.

A legislação alemã, por exemplo, seguiu uma forma de direito codificada, com influência romana. Os códigos de lei segregacionistas produzidos pelos legisladores nazistas têm esse caráter segregacionista em relação aos judeus, assim como o Código Teodosiano. Porém, o antissemitismo se dá pela busca de uma identidade racial, não por uma identidade cristã, pois a mesma já se encontrava consolidada. A pureza racial foi reivindicada em favor do povo alemão, que se via como herdeiro dos arianos, uma raça “branca e pura” que era tida como superior pelo determinismo e pelo cientificismo antissemita.

A Alemanha, assim como muitas regiões do Império Romano, possuía influência dos judeus. Juntar a influência semita à sociedade alemã poderia gerar um fracasso e perda da superioridade germânica, como predizia as teorias nazistas. Isso foi, de certa forma, um retrocesso à ideia de direitos do homem, defendidos por Robespierre, no século XVIII, ao dizer que os problemas relacionados aos judeus eram devido ao rebaixamento dos mesmos feitos pelos cristãos.

Assim, o antissemitismo contemporâneo traz ainda influências científicas para formular teorias de ódio aos judeus e sua segregação, diferenciando-se muito da segregação judaica

durante a Antiguidade Tardia, que tinha como pilar central a busca da construção do ideal do “bom cristão”.

Em suma, intolerância religiosa e antissemitismo são questões que se mostram presentes no cotidiano, assim como ocorria no passado. Com isso, as razões da criação de uma legislação que restringia os direitos dos judeus na Antiguidade Tardia ajuda a compreender a dinâmica dos conflitos de intolerância religiosa atual envolvendo os judeus e o Estado de Israel, podendo estabelecer paralelos e análises ao avanço do antissemitismo. Porém, a sociedade romana do século IV, período da criação do Código Teodosiano e as sociedades contemporâneas, onde houve ou há presença de antissemitismo, possuem dinâmicas diferentes.

REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **Origens do nacionalismo: antissemitismo, imperialismo etotalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

BARCLAY, J. M. G. **Jews in the Mediterranean diaspora**. Edinburgh: T & T Clark, 1996.

BARROS, José D'Assunção. Heresias entre os séculos XI e XV: Uma revisitação das fontes e da discussão historiográfica – notas de leitura. In: *Arquipélago*. Ponta Delgada (Açores): Universidade dos Açores, 2007-2008.

COHN, Norman. **El mito de la conspiración judía mundial: Los Protocolos de los Sabios de Sión**. Trad. Fernando Santos Fontela. Madrid: Alianza Editorial, 2010.

CORPUS JURIS CIVILIS. In: **Biblioteca Romana de Leis**. Disponível em: <https://archive.org/details/corpusjuriscivil01krueoft/page/n5/mode/2up?view=theater>. Acesso em 02 de jan. 2022.

BLANCHETIÈRE, François. **L'évolution du statut des juifs sous la dynastie constantinienne**. In: FRÉZOULS, E. Crise et redressement dans les provinces européennes de l'Empire. Strasbourg: Université des Sciences Humaines de Strasbourg, 1983.

BORGER, Hans. **Uma história do povo judeu**, vol.1. São Paulo: Sefer, 1999.

BRANDÃO, José Luís; OLIVEIRA, Francisco de. **História de Roma Antiga: das origens à morte de César**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

BRENER, Jayme; GOLDENBAUM, Jean; BRAIA, Nathaniel. **O antissemitismo durante o governo Bolsonaro**. Observatório Judaico de Direitos Humanos Henry Sobel, 2020. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_yMUCGiFrK8SiwkWY6OH-uCVS70MQHMB/view

DEGAN, Alex. Um corte sensível: a passagem entre os séculos I a.C. e II d.C. na historiografia. *Romanitas*, n. 5, p. 203-224, 2015.

ELSNER, Jas. **Imperial Rome and Christian Triumph: The Art of the Roman Empire AD 100-450**. Oxford, New York: Oxford University Press, 1998.

FELDMAN, Louis. H. **Jew and gentile in the Ancient world**. Princeton: Princeton University Press, 2021.

FELDMAN, Sérgio Alberto. **Revista de História (UFES)**, v. 25, p. 30-45, 2010. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes/data/uploads/Dimensoes%2025%20-%2010%20Sergio%20Alberto%20Feldman.pdf>. Acesso em: 10 Set. 2021.

FOWDEN, Garth. **Empire to commonwealth: Consequences of monotheism in Late Antiquity**. Princeton: Princeton University Press, 1993.

FRA - AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. Experiências e percepções de antissemitismo segundo inquérito sobre discriminação e crimes de ódio contra judeus na UE. In: EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. **Helping to Make Fundamental Rights: A Reality For Everyone in the European Union**. 2018. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-experiences-and-perceptions-of-antisemitism-survey-summary_pt.pdf

FUNKE, Hajo. **Paranoia und Politik: Rechtsextremismus in der Berliner Republik**. Berlin: Schiler, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/6b4z7bWZ5TK5jy9zDtNRvNv/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2022.

G1. **Secretário nacional da Cultura, Roberto Alvim faz discurso sobre artes semelhante ao de ministro da Propaganda de Hitler**. G1, Brasil, 20 de fev. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/17/secretario-nacional-da-cultura-roberto-almim-faz-discurso-sobre-artes-semelhante-ao-de-ministro-da-propaganda-de-hitler.ghtml>.

JOSEFO, Flávio. **A Guerra dos Judeus**. Curitiba: Juruá, 2003.

KIRBY, Paul. **Os números que mostram o avanço do antissemitismo na Europa**. BBC News, Brasil, 16 de dez. de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46557375>.

LIEBEL, Vinícius. Uma fachada pelas costas: paranoia e Teoria da Conspiração entre conservadores no refluxo das Greves de 1917 na Alemanha. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 37, nº 76, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/6b4z7bWZ5TK5jy9zDtNRvNv/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

LIEU, Judith. **History and Theology in Christian views of Judaism**. In: LIEU, Judith. et al. *The Jews among Pagans and Christians in the Roman Empire*. London: Routledge, 1994.

LYDORF, Claudia. **Romance Legal Family**. Mainz: Institute of European History, 2011.

MAZZI, Carolina. Aumentam denúncias de antissemitismo no Brasil e pandemia acentua tendência, aponta relatório. **O GLOBO**, Brasil, 21 jul.2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/aumentam-denuncias-de-antissemitismo-no-brasil-pandemia-acentua-tendencia-aponta-relatorio-24538816>

MENDES, Norma Musco; OTERO, Uiara Barros. **Religiões e as questões de cultura, identidade e poder no Império Romano**. Rio de Janeiro: Phoinix, v. 11, 2005.

MESSADIÉ, Gerald. **História geral do antisemitismo**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

METEORO BRASIL. **Moro faz defesa de Kim Kataguiri**. Youtube, 11 de fev. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YSsfreMO7rk>. Acesso em 19 de fev. 2022

MILLAR, Fergus. **The Jews of the Graeco-Roman Diaspora between Paganism and Christianity, AD 312-438**. In: LIEU, J. et al. *The Jews among Pagans and Christians in the Roman Empire*. London: Routledge, 1994.

MORELOCK, Jeremiah. NARITA, Felipe Ziotti. *The Nexus of QAnon and COVID-19: Legitimation Crisis and Epistemic Crisis*. **Critical Sociology**. 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/08969205211069614>. Acesso em: 02 abr. 2022.

O GLOBO. **Depois de defender nazismo, Monark diz que está sofrendo um 'linchamento desumano**. O GLOBO, Brasil, 10 de fev. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/depois-de-defender-nazismo-monark-diz-que-esta-sofrendo-um-linchamento-desumano-25389064>

POLIAKOV, Léon. Discriminação. In: ROMANO, R. (Dir.) **Enciclopédia Einaudi**. v. 22. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.

PÓVOA. Carlos Alberto. A proposta do Anti-semitismo. **Revista Caminhos de Geografia**, vol. 2, nº 3, 2001. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/15259/8560>. Acesso em: 03 de Jan. 2022.

RI, Luciene Dal; RI JR., Arno Dal. Cidadania e Latinos na experiência jurídica da Roma Antiga: Novas possibilidades para um modelo de inclusão. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. V. 18. 2013. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/4681/2593>. Acesso em: 03 de Jan. 2022.

RUETHER, Rosemary. **Faith and fratricide: the theological roots of anti-Semitism**. New York: Seabury, 1997.

RUTGERS, Leonard Victor. **Roman policy towards the Jews: expulsions from the City of Rome during the First Century C. E. Classical Antiquity**, University of California Press, 1994. Disponível em: <http://www.yorku.ca/pswarney/4102/Articles/trajano.pdf>. Acesso em: 03 de Dez. 2021.

SANDWELL, Isabella. **Culture and Society in Later Roman Antioch**. Oxford: Oxbow Books, 2003.

SILVA, Gilvan Ventura da. Sementes da intolerância na Antiguidade Tardia: João Crisóstomo e o confronto com os judeus de Antioquia. **Revista de História (UFES)**, v. 25, p. 1-18, 2010. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes/data/uploads/Dimensoes%2025%20-%206%20Gilvan%20Ventura%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 10 de Dez. 2021.

SILVA, Rosana Marins dos Santos. **A Judeia Romana: política, poder e desagregação econômica**. I Congresso Nacional do LITHAM/UFRRJ Representações, Poder e Práticas Discursivas. 2010. Disponível em: <http://www.ufrj.br/graduacao/prodocencia/publicacoes/praticas-discursivas/artigos/judeia.pdf>. Acesso em: 12 de Set. 2021.

SIMON, Marcel, BENOIT, André. **Judaísmo e cristianismo antigo. De Antíoco Epifânio a Constantino.** Trad. Sonia Maria S. Lacerda. São Paulo: Pioneira/EDUSP, 1987.

SKARSAUNE, Oskar; HAVALVIK, Reidar **Jewish Believers in Jesus: the Early Centuries.** Peabody: Hendrickson, 2007.

SPINELLI, Miguel. **Helenização e Recriação de Sentidos. A Filosofia na época da expansão do Cristianismo - Séculos, II, III e IV.** Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

STEIN, Peter. **Roman Law in European History.** Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WIAZOVSKI, Taciana. **O mito do complô judaico-comunista no Brasil: gênese, difusão e desdobramentos (1907-1954).** São Paulo: Humanitas, 2008 (Histórias da Repressão e da Resistência, 9).

WILLIAMS, M. Jews and Jewish communities in the Roman Empire. In: HUSKINSON, J. (Ed.) **Experiencing Rome; culture, identity and power in the Roman Empire.** London: Routledge, 2000.